
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e da outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam aprovados os Convênios ICMS adiante arrolados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ:

I – **Convênio ICMS 101/2020**, de 2 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2020 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 19/2020, de 18 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2020;

II – Os seguintes **Convênios ICMS**, de interesse de Mato Grosso, cujos prazos foram prorrogados ou que tiveram disposições revigoradas por força do citado Convênio ICMS 101/2020, respeitadas as respectivas alterações conferidas após a edição da Lei nº 10.980/2019: **CONVÊNIO ICMS 41/91, CONVÊNIO ICMS 95/98, CONVÊNIO ICMS 106/10, CONVÊNIO ICMS 140/01; Convênio ICMS 73/10.**

III – **Convênio ICMS 80/2020**, de 2 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 19/2020, de 18 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2020;

Art. 2º Fica, por fim, aprovado o Convênio ICMS a seguir indicados, igualmente celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, também de interesse de Mato Grosso ou que alteram Convênios ICMS de interesse do Estado, ou, ainda, a cujas disposições Mato Grosso aderiu:

I – **Convênio ICMS 10/2002** e respectivas alterações, decorrentes dos seguintes Convênios ICMS: 32/2004, 64/2005, 121/2006, 80/2008, 137/2008, 75/2010, 84/2010, 150/2010, 130/2011, 1/2019, 157/2019, 210/2019 e 13/2020.

II – **Convênio ICMS 52/2020.**



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando, quanto à produção de efeitos, as datas fixadas em cada Convênio ICMS, aprovado de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único: A aprovação do Convênio ICMS, na forma desta lei, não assegura a sua eficácia, nas hipóteses em que for necessária a edição de decreto governamental para a respectiva implementação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva obter do Poder Legislativo Estadual a aprovação de diversos Convênios ICMS, celebrados no âmbito do CONFAZ.

A relação de Convênios é longa, motivo pelo qual é necessário fracionar o número de convênios constantes do projeto de lei para melhor apreciação do legislativo.

No projeto de lei, não houve especificação do assunto de cada Convênio ICMS, o que é essencial para análise e compreensão do mesmo.

Desta forma, neste substitutivo integral foram inseridos tão somente os convênios que necessitam ser apreciados com mais urgência por esta casa de leis, haja vista que se referem a medicamentos imprescindíveis para saúde dos mato-grossenses.

Para melhor entendimento reproduz-se a ementa, esclarecendo o alcance da respectiva aplicação em Mato Grosso dos Convênios ICMS mencionados no artigo 1º e 2º, inclusive, quando for o caso, já relacionado com o texto-base correspondente.

Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica.

Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

CONVÊNIO ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz".

CONVÊNIO ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

CONVÊNIO ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CONVÊNIO ICMS 80/2020: Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, **Mato Grosso**, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins ao **Convênio ICMS 52/20**, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder a isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da **Atrofia Muscular Espinal – AME**.

Convênio ICMS 10/02 que "concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS."



Convênio ICMS 52/20 que “autoriza as unidades federadas que menciona a **conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME**”.

A própria ementa explica o objetivo do Convênio ICMS 52/2020, dispensando comentários adicionais.

Por uma **CAUSA NOBRE**, A isenção do ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) do medicamento Zolgensma, considerado o mais avançado e eficaz para o tratamento da **Atrofia Muscular Espinhal (AME)**. O medicamento é de dosagem única e indicado para crianças de até dois anos de idade.

Somente para entrar no país, o custo da taxa do ICMS do medicamento gira em torno de R\$ 1 milhão pela dosagem necessária para cada paciente, inviabilizando totalmente o tratamento daqueles que necessitam, como do caso do menino Enzo Gabriel. Os pais do garotinho, que é portador da AME, criaram um perfil no Instagram para compartilhar a história e a rotina do menino, visando principalmente pedir ajuda para conseguir o medicamento. Enzo tem 1 ano e 8 meses de idade.

A rotina é pesada e dolorosa, com terapias e aspirações frequentes. Mas a batalha maior ainda pelo fato de o pequeno Enzo só ter mais quatro meses de esperança para conseguir o tratamento, pois ele é indicado apenas para crianças até dois anos de idade.

O CONVÊNIO ICMS 106/10, objetiva através da Campanha arrecadar recursos para a **Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso (AACCMT)**, que atende crianças de todo o Estado e precisa de recursos para manter uma casa de apoio que abriga pessoas durante o tratamento na capital.

São essas as razões que nos levam a propor o presente substitutivo integral, solicitando ainda urgência em sua tramitação, devido ao teor das matérias elencadas.

Diante de todo o exposto, apresentamos a presente proposta legislativa ao tempo em que contamos com a aprovação de meus pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Novembro de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual